



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DFD Nº007/2026

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante:	Diretoria Executiva
Solicitantes: Jefferson Ribeiro dos Santos	RE nº 83
e-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br	

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CIÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO

Elaborado por:	Cristiane Pereira da Silva	Assinatura:
Requisitante:	Jefferson Ribeiro dos Santos	Assinatura:
Diretor Executivo:	Jefferson Ribeiro dos Santos	Assinatura:

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Filiação do IPSSC na Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, mediante o pagamento de contribuição associativa anual

A presente demanda tem por objeto a **filiação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM**, entidade de atuação em âmbito nacional, estadual e municipal, que promove suporte técnico, institucional e normativo, bem como capacitação contínua aos seus filiados.

A filiação mostra-se necessária ao fortalecimento da governança previdenciária, à atualização técnica permanente e ao alinhamento às boas práticas de gestão, em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como com as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Os Regimes Próprios de Previdência Social estão sujeitos a constante atualização normativa, fiscalizatória e atuarial, o que demanda atuação técnica especializada e acompanhamento contínuo das alterações legais, jurisprudenciais e administrativas que impactam diretamente a gestão previdenciária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINOS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

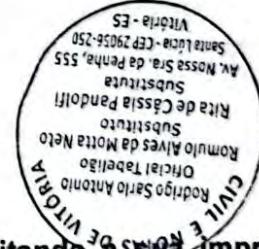
nº 63938

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 18 (dezoito) páginas, protocolado sob o número 111530 em data de 29/01/2025, foi averbado às folhas 197 do livro A-483 nesta Serventia, referente a 12ª averbação do estatuto social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2024, assinado pelo Presidente Adilson Carlos Pereira e visto do Advogado Dr. Heliomar Santos - OAB/RJ - 44886, datada de 23 de abril de 2024 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, com ato constitutivo registrado sob o número 63938 do livro A-99.

Vitória, ES, 17 de fevereiro de 2025.

Cláudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.QJO2408.16071
Emolumentos: 351,91 Encargos: 105,20 Total: 457,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4326309

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.



Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM
- é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;
- II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;
- III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;
- IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;
- V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;
- VI – propiciar diretamente ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;
- VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;
- VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.
- IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.

Art. 3º A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória/ES, a Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES, enquanto não tiver sede própria, tendo também sede executiva ou administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade, eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§1º A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§2º A direção da entidade poderá constituir diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§3º A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos



estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.



Art. 6º Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemerito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§1º É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade nos termos propostos pela diretoria executiva, ad referendo do Conselho Administrativo, não podendo votar nem ser votado em Assembleia Geral, e submetem-se às normas propostas pela entidade.

§2º A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, servidor com cargo comissionado com vínculo funcional em um RPPS, ou ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, estados e previdência complementar de servidor público, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria das entidades citadas, nos termos definidos pela direção da entidade ou pela ANEPREM, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM ou feito por meio do site da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com referendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por falta de pagamento da contribuição anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filiadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vícência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



de qualquer natureza;

IV – Interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;

V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANPEREM.

Art. 10º São deveres das entidades filiadas:

I – votar nas eleições da ANEPREM

II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;

III – manter em dia o pagamento das contribuições anuais;

IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

I – da Assembleia Geral;

II – do Conselho Administrativo;

III – do Conselho Fiscal;

IV – da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada, que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II – deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;

III – apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV – reformular ou alterar o presente Estatuto;

V – aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;

VI – destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, após 30 minutos, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 – As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se de forma presencial ou virtual, podendo o associado votar a distância por algum meio que assegure a identificação dos participantes e a segurança do voto.

I – ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) quadrienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Associado somente poderá representado na Assembleia Geral por um segurado ou servidor com vínculo no RPPS, por procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica.

Art. 17 – Assembleia Geral da ANEPREM será realizada no primeiro e no segundo semestre de cada ano, nos congressos nacionais realizados pela Associação e extraordinariamente convocada por edital publicado no site da ANEPREM e em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM, ou do domicílio do presidente em exercício e no site da Associação, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§1º A publicação e a postagem da convocação das reuniões extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral.

Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 40º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 4 (quatro) anos, a partir da próxima eleição, com encerramento em 31 de dezembro do último ano de exercício, sendo permitida reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 25 (vinte e cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

§1º O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 07 (sete) membros.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vila Cícera/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



- I – aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;
- II – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;
- III – decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;
- IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;
- V – deliberar sobre a fixação do valor da contribuição aprovada pela Assembleia Geral, se este não for fixado.
- VI – apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;
- VII – decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;
- VIII – reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificação, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo serão realizadas por meio de publicação no site da ANEPREM, por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pelo Presidente da ANEPREM; ou
- III – pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

§1º O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§2º O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II – exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;
- III – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no primeiro semestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Diretoria respeitantes ao exercício findo;
II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho fiscal serão publicadas no site da Associação, ou feitas por e-mail, ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I – pelo seu Presidente;**
- II – pelos demais membros, em conjunto.**

Art.28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;**
- II – Vice-presidente;**
- III – Secretário;**
- IV – Tesoureiro;**
- V – 2º Secretário;**
- VI - 2º Tesoureiro.**

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o 2º secretário e o 2º tesoureiro, são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;**
- II – superintender as atividades administrativas da ANEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.**
- III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;**
- IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;**
- V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;**
- VI – representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;**
- VII – representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;**
- VIII – assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes semestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;**
- IX – escolher e nomear 2 (dois) assessores, (um diretor financeiro e um coordenador acadêmico), e o assessor de imprensa, vinculado a diretoria executiva, sem prejuízo de outras funções, por aqueles que nelas forem investidos;**
- X – executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.**

Parágrafo Único: Para fins de auxiliar o cumprimento do disposto neste artigo, notadamente nas

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vilaça/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



atividades da ANEPREM Educacional, Instituição de apoio técnico e de ensino, vinculada a diretoria executiva, a estrutura administrativa passa a ser constituída de 1 (um) cargo de secretário executivo.

Art. 32 - Durante a gestão do Presidente, a sede executiva da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, descompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§2º Vago o cargo de Secretário será aquele ocupado pelo 2º Secretário ou pelo respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, será mantido o direito a voto independentemente do cumprimento das obrigações junto a ANEPREM pela filiada em que representava, não podendo, contudo, concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação, com exceção de ex-presidentes da ANEPREM, desde que sejam servidores efetivos ativos ou inativos vinculados a um RPPS de um ente da federação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 – Ao Secretário compete:

- I – dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II – providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;
- III – preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;
- IV – lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;
- V – providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;
- VI – substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II – manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III – providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV – assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes semestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI – controlar a escrituração.

Art. 37 – Compete ao 2º Secretário e o 2º Tesoureiro, como atribuições, auxiliar o secretário e o tesoureiro em suas funções, nas suas ausências, respectivamente, assumindo no caso de vacância a titularidade do cargo ocupado interinamente; aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do §2º do Art. 19º e §2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 40 (quarenta) dias que antecedem o término dos mandados vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que 6 (seis) meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM

CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vila Velha/ES – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 40 (quarenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contados da data do término da gestão.

§1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subsedes.

§2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
 - 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
 - 3 – horário de funcionamento da secretaria;
 - 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
 - 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
 - 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;
- §3º** O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas através do site da Associação.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§1º A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data do prazo para registro de Chapas que concorrerão às eleições.

§2º a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§4º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 46 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§1º O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 1 (uma) hora diária, previamente informada onde permanecera pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação de forma física ou através do e-mail da ANEPREM e fornecer recibos e etc.

§3º O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou portaria de nomeação informando o site em que foi publicada.

Art. 47 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos á Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.

Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral publicará no site da ANEPREM o pedido para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vila Célia/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada no site da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§4º decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§6º A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

b) isolando o eleitor em cabine indevassável pra o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§2º As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§1º Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, Juízo da Comissão Eleitoral.

§3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 – os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 01 (uma) hora, observado sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos



os eleitores constantes na folha de votação.

§2º Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 – Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.

2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará a lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separados”, à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
 - 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - 4 – número total de eleitores que votaram;
 - 5 – resultado em geral da apuração;
 - 6 – proclamação dos eleitos;
- §2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vila Célia/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.

Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;**
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação**
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;**
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;**
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;**
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;**
- e) Relação dos sócios em condições de votar;**
- f) Listas de votação;**
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;**
- h) Exemplar da cédula única de votação;**
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;**



- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;
§2º Não entreposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art. 81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

I – contribuições recebidas de filiadas;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;

V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes semestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser disponibilizados às Entidades filiadas no site da ANEPREM, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

Sede Executiva: Rua Joaquim Perelra de Quelroz, 27 – Centro – Vila Célia/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456



utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação, ou adequadas à modalidade de realização virtual.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 – Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

PARAGRÁFO ÚNICO – As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 – Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 – As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 – Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I – com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II – com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 97 - Quando necessário, em caso excepcional, desde que devidamente justificada e aprovada em AGE, poderá ocorrer prorrogação de mandato, não devendo exceder no prazo à mais de 4 (quatro) meses a contar do seu encerramento, adequando-se a posteriori as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 – Os valores de contribuição associativa de entidades ou de associados individuais, ou de novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma semestral, ou extraordinariamente, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

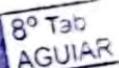
Fortaleza-CE, 23 de abril de 2024


ADILSON CARLOS PEREIRA



**Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios –
ANEPREM**


HELIOMAR SANTOS



ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 44.886



ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguilar - 8º Tabellionato de Notas e Protesto
Tabellão: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza-Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguilar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[7740HMA0] - ADILSON CARLOS PEREIRA
[7740HMA0] - HELIOMAR SANTOS
Em testemunho da verdade - Valor Total das Causas: R\$12.14.

Fortaleza, 24 de Abril de 2024 às 14:43:06 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ANEPREM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Sede Administrativa: Rua Chafic Murad, 712 – Bairro: Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-660 – CNPJ: 02.869.624/0001-75

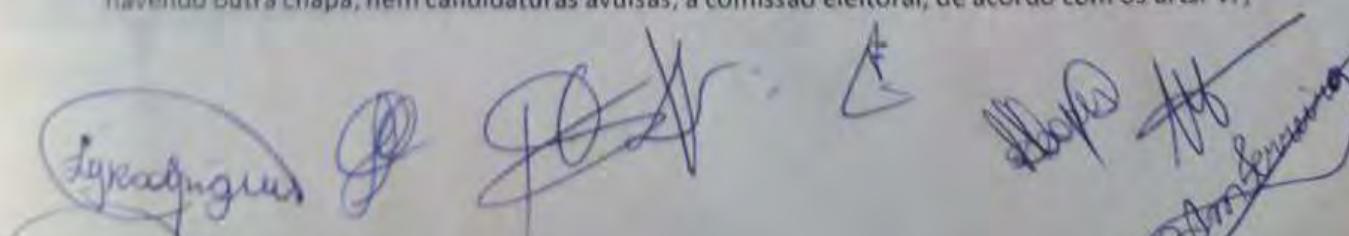
Sede Executiva: Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE – CEP: 55850-000 – Site: www.aneprem.org.br

E-mails: eventos.aneprem@gmail.com e aneprem.presidencia@gmail.com – Tel.: (81) 98952-4134 e (81) 3641-2456

**ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ANEPREM REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE
2025 ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS PARA A GESTÃO 2025 a 2029
(Art. 13 e 16 do Estatuto Social da ANEPREM)**

Aos 29 dias do mês de abril de 2025, em segunda e última convocação, às 16h, nas dependências do Mar Hotel, situado na Rua Barão de Souza Leão, nº 451, Boa Viagem, CEP 51030-300, Recife/PE, no dia 29 de abril de 2025, foi realizada a 1ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM, de 2025, com a participação de representantes das filiadas - art. 12 do estatuto social, conforme Edital de Convocação, publicado em 27 de março de 2021, no jornal A Tribuna, de Vitória/ES, local da sede administrativa da Associação, devidamente convocada de acordo com o Estatuto da Associação. Havendo número legal, o presidente ADILSON CARLOS PEREIRA abriu os trabalhos, convidando os membros da Comissão Eleitoral, sob a presidência de **Marcos Kleber Cavalcanti Chaves – OAB/PE 0946**, para dar prosseguimento aos trabalhos. Ato contínuo o presidente da comissão Eleitoral informou que dentro do prazo legal, só foram apresentados uma chapa, denominada de CHAPA 1, da DIRETORIA E CONSELHOS DA ANEPREM, para a gestão de 2025 a 2029, a seguir constituída, conforme art. 29.

DIRETORIA EXECUTIVA: I – **PRESIDENTE:** Adilson Carlos Pereira, Diretor Presidente do VICENCIAPREVI – casado, identidade nº. 4373486 SSP/PE - CPF Nº. 793.991.004-30, residente na Rua 15 de novembro, nº 06 – Centro – Vicência - PE - CEP: 55850-000; II – **VICE-PRESIDENTE:** Roberto Moisés Dos Santos, Diretor Presidente do ALAGOAS PREVIDÊNCIA – casado, identidade nº. 06.396.472-0 / DIC-RJ - CPF Nº. 962.364.427-20, residente na Av. da Paz, 1.864, Empresarial Terra Brasilis - 15º Andar – Centro – Maceió - AL - CEP 57020-440; III – **SECRETÁRIO:** Edimilson José Campos, Diretor Presidente do CAPREM-RJ), casado, identidade nº. 0603373099 - IFP - CPF Nº. 723.102.517-07, residente na Rua Capitão Severo, nº. 59 – Boa Vista – Porciúncula – Rio de Janeiro – CEP 28290-000; IV – **TESOUREIRA:** Luci Leide Ferreira Lopes. Diretora Presidente Do JABOATÃOPREVI, identidade nº 3717457674 SDS/PE, CPF. nº 68604874534, residente na Rua Francisco da Cunha 1406, apt. 801 - Boa Viagem – Recife/PE; V – **2ª SECRETÁRIA:** Cátia da Silva Ferraz, Diretora Presidente do MESQUITAPREVI, identidade nº 133.963 OAB/RJ, CPF 080.472.917/42, casada, residente na Carlos Sarolli, 1850, bl 08, apto 309, Condomínio Maui - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22790-880; VI – **2ª TESOUREIRA:** Claudomira de Andrade Morais Ferreira, Diretora Presidente do IPSG, casada, identidade nº 5444070 SDS/PE, CPF. 029.798.574-40, endereço: Rua Oliveira Lima, n. 749, apt. térreo, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE. **CONSELHO ADMINISTRATIVO** e **CONSELHO FISCAL**, titulares e suplentes, conforme relação em anexos. Dando prosseguimento aos trabalhos, não havendo outra chapa, nem candidaturas avulsas, a comissão eleitoral, de acordo com os arts. 47,



75 e 89, do Estatuto Social, após submeter a aprovação, com o expresso referendo da Assembleia, declarou eleitos por aclamação os referidos membros da diretoria e dos conselhos. Em seguida, após assinarem o termo de posse nos referidos documentos em anexos, o presidente da Comissão Eleitoral, passou a palavra para o presidente da ANEPREM, reeleito, ADILSON CARLOS PEREIRA, que deu como empossados os eleitos presentes nos respectivos cargos. Ato contínuo, conforme disposto no Art. 90 do referido estatuto, convocou os demais candidatos para a posse na AGE que será realizada no dia 30/07/2025, no Hotel Grand Bittar - Brasília/DF. Não havendo mais nada a tratar, deu como encerrada a AGO, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada pelos presidentes da ANEPREM e da Comissão Eleitoral, pela diretoria eleita e pelos membros dos Conselhos, nos documentos anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Adilson Carlos Pereira
PRESIDENTE DA ANEPREM

Roberto Moisés Dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Edimilson José Campos
SECRETÁRIO

Luci Leide Ferreira Lopes
TESOUREIRA

Cátia da Silva Ferraz
2^a SECRETÁRIA

Claudomira de Andrade Moraes Ferreira
2^a TESOUREIRA

COMISSÃO ELEITORAL

Marcos Kleber Cavalcanti Chaves – OAB/PE 0946
Presidente da Comissão Eleitoral

Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida – OAB/PE 33640
Membro da Comissão Eleitoral

Lucas de Gois Rodrigues - OAB/PE 62480
Membro da Comissão Eleitoral

Heliomar Santos - OAB/RJ 44.886
Advogado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

PA Nº ____ /2026 – DFD Nº 007/2026 – FLS. 2

As associações previdenciárias oferecem aos seus filiados serviços e benefícios institucionais, dentre os quais se destacam: valores diferenciados para participação em congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas administrativa, previdenciária, financeira e contábil; programas de reconhecimento de boas práticas e de excelência em gestão previdenciária; apoio técnico e jurídico em matérias previdenciárias; participação em reuniões de diretoria, conselhos e grupos de trabalho sobre temas relevantes; acesso a informações previdenciárias atualizadas; bem como suporte voltado ao aprimoramento da gestão e à defesa dos interesses dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Tais benefícios resultam na capacitação continuada dos servidores, na atualização técnica permanente, no suporte jurídico especializado e no fortalecimento da gestão previdenciária municipal, atendendo plenamente ao interesse público.

Dessa forma, a filiação contribui diretamente para a melhoria da gestão previdenciária do IPSSC, bem como para a mitigação de riscos administrativos, atuariais e jurídicos.

4 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ORÇAMENTO ESTIMADO
Filiação do IPSSC na Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Município de Cajamar, pelo Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Considerando tratar-se de um órgão único, não existe competitividade de mercado para esse objeto, inviabilizando assim um levantamento de mercado.

Dessa forma, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de competição e da singularidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

PA Nº ____ /2026 – DFD Nº 007/2026 – FLS. 3

do objeto.

O processo observará, ainda, as disposições do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à devida motivação, justificativa técnica, demonstração da adequação da contratação direta ao interesse público e atendimento às formalidades legais aplicáveis.

6 – GRAU DE PRIORIDADE

BAIXA ()

MÉDIA ()

ALTA (X)

7 – FONTE DE RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informado em momento oportuno.

8 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	NOME SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
Responsável/ Equipe de ETP	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Administrativo de Contrato	Não se aplica	_____	_____
Fiscal Técnico de Contrato	Não se aplica	_____	_____

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante dos termos acima, **APROVO** o Documento de Formalização da Demanda - DFD, **AUTORIZANDO** a abertura dos procedimentos para a contratação pretendida.

Cajamar, 06 de fevereiro de 2026

**JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO**